

Órgão Oficial

Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 11 de dezembro de 2023 | Edição Nº 719 | Ano 9

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 297

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1321 de 30/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 90.619,79 (Noventa mil, seiscentos e dezenove reais, setenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRE. MUNIC. DE ADM.	E FINAN			
03.01	3.3.90.39.48 - SERVICOS BANCARIOS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS		1.000,00
04.122.0003.2.0007				
03.01	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS		4.083,00
04.122.0003.2.0007	P			
SECRETARIA MUNICIPAL	DE EDUCAÇÃO			
05.01	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE		15.717,32
12.365.0011.2.0028	CONSUMO			
05.01	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE	1.500.0025.0007 - MDE PRE		9.111,08
12.365.0011.2.0028	CONSUMO			
05.01	3.3.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE		30.548,77
12.365.0011.2.0028				
05.01	3.3.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500.0025.0007 - MDE PRE		10.300,23
12.365.0011.2.0028				
05.01	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE		8.162,00
12.365.0011.2.0028	P			
05.01	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE		11.197,39
12.365.0011.2.0028				
SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER				
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.500.0000.0000 - REC	500,00
ORDINÁRIOS				
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS			R\$	90.619,79

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 90.619,79 (Noventa mil, seiscentos e dezenove reais, setenta e nove centavos) conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO				
02.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	4.634,00
02.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.39.72 - VALE-TRANSPORTE	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.257,82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.365.0011.2.002	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.0025.0002 - MDE CRECHE	15.717,32
05.01	12.365.0011.2.002	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.0025.0003 - MDE PRE	9.111,08
05.01	12.365.0011.2.002	3.3.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500.0025.0002 - MDE CRECHE	30.548,77
05.01	12.365.0011.2.002	3.3.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500.0025.0003 - MDE PRE	10.300,23
05.01	12.365.0011.2.002	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0025.0002 - MDE CRECHE	11.197,39

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.244.0018.2.0051	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.353,18
07.01	08.244.0018.2.0051	3.3.90.39.44 - SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.000,00

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

11.01	18.542.0023.2.0063	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	500,00
-------	--------------------	---	----------------------------------	--------

TOTAL DE REDUÇÕES

R\$ 90.619,79

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 22 de Novembro de 2023

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 303

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1321 de 30/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.842.442,83 (Cinco milhões, oitocentos quarenta e dois mil, quatrocentos quarenta e dois reais, oitenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	15.452.0004.2.0010	3.3.90.47.10 - TAXAS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	394,35
-------	--------------------	----------------------	----------------------------------	--------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	748.003,43
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	284.408,03
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.540.0070.0005 - FUNDEB 70% - FU	2.419.620,38
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	244.442,46
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	500.471,89
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CRE	409.808,97
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	266.670,54
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CRE	317.127,15
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CRE	43.682,11
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	50.781,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CRE	28.737,71
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.43 - 13. SALARIO-	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CRE	57.168,64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.600.0000.1032 - AB - SAUDE NA H	4.948,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.600.0000.1065 - ASSIS FINANC PR	12.504,55
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	86.637,55
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.600.0000.1032 - AB - SAUDE NA H	990,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	19.728,93
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.600.0000.1032 - AB - SAUDE NA H	6.861,43
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.600.0000.1065 - ASSIS FINANC PR	4.493,04
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	34.426,91
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.600.0000.1032 - AB - SAUDE NA H	60,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	1.507,90
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FU1	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	1.086,75
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.600.0000.1032 - AB - SAUDE NA H	430,50
06.01	10.301.0012.2.0030	3.3.90.36.08 - RESIDÊNCIA MÉDICA	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	15.365,00
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.600.0000.1065 - ASSIS FINANC PR	1.182,73
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	17.064,38
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.600.0000.1065 - ASSIS FINANC PR	1.313,96
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CA	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	14.200,00
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	5.219,11
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS,G	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	1.100,00
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.11.74 - SUBSIDIOS (EXCETO AGENTES POLÍT	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	2.378,67
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	4.525,87
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	758,88
06.01	10.301.0016.2.0043	3.3.90.36.07 - ESTAGIÁRIOS	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	1.045,00
06.01	10.302.0014.2.0037	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	14.153,33
06.01	10.302.0014.2.0037	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	4.102,67
06.01	10.302.0014.2.0037	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.600.0000.1065 - ASSIS FINANC PR	583,53
06.01	10.302.0014.2.0037	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	41.200,42
06.01	10.302.0014.2.0037	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	4.359,88
06.01	10.302.0014.2.0037	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	4.619,86
06.01	10.302.0014.2.0037	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	10.076,91
06.01	10.302.0014.2.0037	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	2.600.0000.1028 - AB - INCREMENT	37.800,00
06.01	10.302.0014.2.0037	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	1.005,24
06.01	10.305.0015.2.0039	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.600.0000.1065 - ASSIS FINANC PR	800,93
06.01	10.304.0015.2.0040	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	4.347,00
06.01	10.304.0015.2.0040	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	869,40
06.01	10.304.0015.2.0040	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	486,23
06.01	10.301.0012.2.0032	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	10.837,50
06.01	10.301.0012.2.0032	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	322,28
06.01	10.301.0012.2.0032	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	990,71
06.01	10.301.0012.2.0031	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.604.0000.1003 - AB - AG COMUN D	38.130,00
06.01	10.301.0012.2.0031	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.604.0000.1003 - AB - AG COMUN D	2.411,12

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01 13.392.0022.2.0057 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES 2.755.0000.0000 - REC DE ALIENAÇ 56.200,00

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS**R\$ 5.842.442,83**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 5.718.366,83 (Cinco milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos sessenta e seis reais, oitenta e três centavos), do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 30.076,00 (Trinta mil, setenta e seis reais) e do SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso I no valor de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais) conforme segue:

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01 04.122.0003.2.0007 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS 390,25

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01 15.452.0004.2.0010 3.3.90.14.14 - DIARIAS NO PAIS 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS 4,10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.500.0025.0001 - MDE FUNDAMENT	748.003,43
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.500.0025.0001 - MDE FUNDAMENT	284.408,03
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.540.0070.0001 - FUNDEB 70% - FU	2.419.620,38
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.500.0025.0001 - MDE FUNDAMENT	244.442,46
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.540.0070.0002 - FUNDEB 70% CRE	409.808,97
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.540.0070.0003 - FUNDEB 70% PRE	500.471,89
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.540.0070.0002 - FUNDEB 70% CRE	317.127,15
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.540.0070.0003 - FUNDEB 70% PRE	266.670,54
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.540.0070.0002 - FUNDEB 70% CRE	43.682,11
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.540.0070.0002 - FUNDEB 70% CRE	28.737,71
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.540.0070.0003 - FUNDEB 70% PRE	50.781,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.43 - 13. SALARIO-	1.540.0070.0002 - FUNDEB 70% CRE	57.168,64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.600.0000.1030 - AB - PROGRAMA D	12.897,08
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	4.994,65
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.600.0000.1032 - AB - SAUDE NA H	392,85
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	35.093,93
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS,G	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	17.300,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	69.337,55
06.01	10.301.0012.2.0030	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	24.455,77
06.01	10.301.0012.2.0030	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICU	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	7.571,14
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	139.803,34
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	3.860,00
06.01	10.301.0012.2.0031	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.604.0000.1003 - AB - AG COMUN D	27.350,00
06.01	10.301.0012.2.0031	3.1.90.11.43 - 13. SALARIO-	1.604.0000.1003 - AB - AG COMUN D	3.993,86

TOTAL DE REDUÇÕES	R\$	5.718.366,83
EXCESSO	R\$	30.076,00
SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR		94.000,00
R\$ SOMA	R\$	5.842.442,83

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 23 de Novembro de 2023

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 316, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INSTITUCIONAL E INTERSETORIAL PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVACQUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atendimento a Lei nº **21.881**, e Lei nº **14.643**, de 2 de agosto de 2023;

Considerando que os episódios de violência e as ameaças contínuas afetam, gravemente, crianças, adolescentes, famílias, professores e trabalhadores da educação, abalando as suas saúdes nos aspectos físico, emocional e psicológico;

Considerando a necessidade de que todos os atores da rede de proteção às crianças e aos adolescentes, inclusive a sociedade civil, participem ativamente na construção de protocolos, normativas e outros documentos relacionados à prevenção da violência nas escolas;

Considerando o aumento do número de casos de violência no cenário escolar no âmbito nacional e o impacto dos mesmos nos pais, alunos, professores e demais profissionais da educação;

Considerando a necessidade de uma abordagem específica ao tema violência nas escolas visando proporcionar um ambiente que transmita resultados eficientes aos municípios;

Considerando a necessidade de instrumentalizar os princípios e objetivos referentes a educação e segurança no Município de Atílio Vivacqua.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, sem aumento de despesa, o Comitê Municipal Institucional e Intersetorial para enfrentamento à violência nas escolas no âmbito do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Art. 2º - São objetivos do Comitê Municipal Institucional e Intersetorial para enfrentamento à violência nas Escolas sem prejuízo de outros temas a serem construídos ao longo do debate:

- I. Notificar no sistema E-SUS violência nas escolas os casos de violência vivenciados dentro do ambiente escolar, a fim de seguir fluxo dentro dos protocolos de atendimento no município de Atílio Vivacqua;
- II. Promover a discussão do tema violência nas escolas e construir ações administrativas e formações temáticas visando o fortalecimento dos vínculos entre a sociedade e a escola;
- III. Desenvolver com professores, pais e alunos planos de prevenção às diversas expressões de violência identificadas no âmbito escolar;
- IV. Sistematizar dados e produzir informações que subsidiem políticas de prevenção à violência nas escolas;
- V. Buscar a realização de reuniões e ações conjuntas com outros órgãos e esferas de governo de forma a combater a violência escolar.
- VI. Construir um plano articulado de ações intersetoriais de forma a subsidiar as medidas de prevenção a violência no âmbito da comunidade escolar.
- VII. Realizar outras ações relacionadas ao tema combate à violência nas escolas.

Art. 3º - Integram o Comitê Municipal Institucional e Intersetorial para enfrentamento à violência nas escolas:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Representante da Câmara Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Conselho tutelar.
- VI. Representantes das escolas, agentes responsáveis em realizar as notificações compulsória de eventos de violência no sistema.

§ 1º Cada Órgão ou Secretaria, indicará um representante titular e um suplente para compor o Comitê Municipal Institucional e Intersetorial para enfrentamento da violência nas escolas, que se reunirá sempre que convocado para tal finalidade, exceto, representante da escola que será um membro com titularidade para participar das reuniões, realizar as notificações diagnosticadas em seu ambiente.

§ 2º O Comitê será presidido pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 07 de dezembro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 317, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INSTITUCIONAL E INTERSETORIAL PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atendimento a Lei Estadual nº 21.881 (originalmente projeto de lei nº 496/23), Lei Federal nº 14.643 de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Institucional e Intersetorial para enfrentamento à violência nas escolas do Município de Atílio Vivacqua, composto pelos membros:

Secretaria Municipal de Educação:

- ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação;

Representante da Câmara Municipal:

- Mario Sérgio França Brito

Secretaria Municipal de Saúde:

- Júlio Cesar de Oliveira Brites

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Rozilene Mendonça da Silva

Conselho Tutelar:

- Jean José Ramos

Representantes das escolas, agentes responsáveis em realizar as notificações compulsórias de eventos de violência no sistema:

EMEB "Alto Niterói" – Perla Cararo Fiorio Belinato (Diretora Escolar)

EMEB "Ana Busato" – Desirre Marques Brandão (Diretora Escolar)

EMEB "Avelinda Carvalho Gava" – Jaqueline dos Santos (Diretora Escolar)

EMEB "Benedito Sampaio" – Maristela Ventury de Carvalho Santos (Diretora Escolar)

EMEB "Flecheiras" – Vania Aparecida Cansian Rodrigues (Diretora Escolar)

EMEB "Felipe Andrade Costa" – Lucimar Teixeira Narlim (Diretora Escolar)

EMEB "Hermínia Leal Júdice" – Arminda Beatrice de Carvalho Ventury (Diretora Escolar)

EMEB "Isabel Costa Baptista" – Marcela Nascimento Pereira Vivas (Diretora Escolar)

EMEB "José Campos Nogueira" – Lidia Rosa Moraes Duarte (Professora Responsável)

EMEB "Luiz Alberto Faria Moreno" – Delizandra Meireles Casimiro Barbieri (Diretora Escolar)

EMEB "Teotônio Rafael" – Cláudia Barreto da Silva (Diretora Escolar)

EMEB "Roque Telles Guimarães" – Monalisa Nilza Lole Ramalho da Silva Cansian (Coordenadora Escolar)

EMEB "Zulmira Ventury Baptista" – Kelly Cristina Bernardo da Silva Jaques (Professora)

§ 1º - O Comitê será presidido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua - ES, 07 de dezembro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA SEME Nº 120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO E LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr.^a ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - O concurso de remoção e localização provisória dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação constitui providências disciplinadoras da movimentação do pessoal a quem se incumbe o serviço de natureza administrativa e o serviço de magistério, devendo reger-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Art. 2º - O Concurso de Remoção destina-se aos profissionais efetivos, do quadro do magistério público municipal de Atílio Vivacqua, ocupantes dos cargos de Professor MaMPA, MaMPB e MaMPP.

Da Inscrição

Art. 3º - O candidato deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2023 no horário de 08h00min às 11h00min de 12h00min às 15h00min no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Valentim Lopes, n.º 10, Centro, Atílio Vivacqua – ES.

Art. 4º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar se remover deverá inscrever-se separadamente em cada um deles.

Da Documentação

Art. 5º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo próprio fornecido no local da inscrição (AUDITÓRIO SEME/AV);

II - Comprovante do tempo de serviço (será emitida automaticamente, não havendo assim necessidade de o candidato requerê-la);

III - Cópia simples do diploma ou histórico da disciplina/função pleiteada;

IV - Cópia de certificados apresentados na inscrição;

V - Cópia de documento comprobatório de idade, exclusivamente para desempate;

Parágrafo Único - Permitir-se-á a inscrição por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 6º - O candidato não poderá se remover se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a 30/11/2023.

Da Classificação

Art. 7º - A classificação resultará dos pontos atribuídos respectivamente:

I - Do tempo de serviço prestado ao magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo, de acordo com decreto de nomeação.

II - Da somatória dos pontos adquiridos pela titulação, obedecendo ao critério de atribuição de pontos contidos no anexo I.

Art. 8º - Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, serão considerados os critérios de pontuação especificados a seguir:

§ 1º - Tempo de serviço no cargo, até 30/11/2023, prestado nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Atílio Vivacqua, 1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo.

§ 2º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias no ano, licença para trato de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família, também superior a 15 (quinze) dias no ano e licença especial remunerada.

§ 3º - Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º - Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I- Maior tempo de serviço;
- II- Maior titulação;
- III- Maior idade.

Art. 9º - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição no prazo especificado no site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.pmav.es.gov.br>.

Art. 10 - O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o a Comissão do Concurso de Remoção/Localização Provisória, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada no setor de protocolo da prefeitura, dentro do prazo especificado no Cronograma do Concurso.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com associação de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e será encaminhado ao endereço utilizado na inscrição.

Do Cronograma

Art. 11 - Os atos inerentes ao Concurso de Remoção serão realizados através da equipe da Secretaria Municipal de Educação obedecidos os prazos abaixo discriminados:

01- Publicação da Portaria: 11/12/2023;

02- Divulgação da Portaria: 11/12/2023;

03- Inscrição dos Candidatos: 12/12/2023 e 13/12/2023;

04- Classificação dos Candidatos: 19/12/2023;

05- Recurso: 20 e 21/12/2023;

06- Classificação Final: 27/12/2023;

07- Cronograma de chamada para Professor MaMPA, MaMPB e MaMPP: Será divulgado posteriormente em cronograma próprio e divulgado no site da prefeitura.

§ 1º - A escolha das vagas ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma a ser divulgado posteriormente, em portaria específica de normatização das ações.

§ 2º - O cronograma poderá sofrer alteração em virtude de necessidades específicas da SEME, sendo informado previamente, mediante atos oficiais no site da prefeitura na aba que regulamenta o processo.

Art. 12 - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, e nem haverá realização das mesmas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º - O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, passando para o final da lista de classificação.

§ 2º - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º - Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 13 - As vagas para escolha serão:

§ 1º - As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e que estarão afixadas no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, óbito, novas turmas em função do aumento de clientela, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momentos antes da chamada;

§ 3º - As que vagarem por força de remoção de candidatos no decorrer do Concurso de Remoção.

Art. 14 - A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com sua carga horária.

§ 1º - A escolha de vaga para professor MaMPA equivale a 25 horas semanais, em um único turno, nas modalidades de Ensino: Educação Infantil, 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º - Será permitido o desdobramento de carga horária, em até duas Unidades de Ensino, exclusivamente para os cargos de MaMPB quando da escolha a Unidade de Ensino não comportar a mesma.

§ 3º - A escolha de vaga para professor MaMPP serão distribuídos da seguinte forma: 01 vaga (25 horas semanais) em único turno, para o processo de remoção e 01 vaga de 25 horas, distribuídas nos dois turnos para o processo de Localização provisória.

Art. 15 - Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato "ex officio" de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 16 - Será excluído automaticamente deste Concurso de Remoção o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.

Art. 17 - A qualquer momento, se houver necessidade, o candidato poderá ser convocado para comprovar a documentação enviada, com seu respectivo original.

Art. 18 - Não serão pontuados os certificados que forem enviados de forma incompleta e sem nitidez em todos os campos (frente e verso).

Art. 19 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 20 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Localização Provisória, sob pena de terem sua localização determinada, "ex officio", pela Secretária Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

I- Todos os que se encontram fora de sua localização;

II- Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;

III- Os professores em localização provisória – (sem localização definitiva) oriundos dos concursos públicos de ingresso;

IV- Todos os profissionais do magistério que estiverem em função gratificada ou em cargo comissionado deverão se inscrever, caso haja interesse em localizar sua cadeira de origem.

Parágrafo Único - Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas para **Localização Provisória**, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

Art. 21 - O Servidor removido ficará sujeito ao Calendário Escolar e Horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art. 22 - Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no órgão Oficial do Município, e nos murais visíveis ao público.

Art. 23 - Não será concedida remoção a profissional do magistério que estiver em estágio probatório, sendo permitida a esse profissional, Localização Provisória, a pedido, nos termos dessa Portaria.

Art. 24 - O Concurso de Remoção é de caráter irrevogável, assim o profissional não poderá solicitar anulação da remoção efetuada.

Art. 25 - O profissional que localizar cadeira mediante este Concurso, deverá manter-se na cadeira escolhida até o próximo Concurso de Localização Provisória. Não será permitida a troca de Unidades de Ensino, desvinculada de Processo estabelecido em portaria específica.

Art. 26 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 27 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 11 de dezembro de 2023.

Eni Souza Araujo Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – PROFESSOR/PEDAGOGO

TABELA DE PONTUAÇÃO

CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA	VALOR DE PONTOS
I	Doutorado	16
II	Mestrado	14
III	Pós-Graduação na área de Educação	12
IV	Curso a partir de 60 (sessenta) horas oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua (concluídos a partir 01/01/2021).	10
V	Curso a partir de 80 (oitenta) horas oferecido por Instituições públicas de Ensino Superior reconhecido pelo MEC (concluídos a partir de 01/01/2021), exceto SEME PMAV.	05

OBSERVAÇÕES

1. Critérios de Classificação:

1.1. Tempo de Serviço prestado ao Magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo de acordo com o decreto de nomeação, 01 ponto por mês trabalhado;

1.2. A somatória dos pontos adquiridos na titulação apresentada, sendo no **máximo até 07** (sete) títulos, assim especificados: **01 (um) na categoria I, II e III, até 03 (três) na categoria IV e 01 (um) na categoria V.**

ANEXO II: CONCURSO DE REMOÇÃO – DEZEMBRO 2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROFESSOR "A" – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR "B" – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS, EDUC. FÍSICA, ARTE)

PROFESSOR "P" – (PEDAGOGO)

Eu, _____ Tel: _____
_____, nascido (a) em ____/____/_____, com Habilitação em
_____, Efetivo (a) no cargo de
_____.

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de remoção:

PROFESSOR MaMPA – () Educ. Infantil () Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR MaMPB – Disciplina de _____

PROFESSOR MaMPP – () PEDAGOGO

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atílio Vivacqua, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III: CONCURSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – DEZEMBRO 2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROFESSOR "A" – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR "B" – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS E EDUC. FÍSICA, ARTE)

PROFESSOR "P" – (PEDAGOGO)

Eu, _____ Tel: _____
_____, nascido (a) em ____/____/_____, com Habilitação em
_____, Efetivo (a) no cargo de
_____.

Segunda-Feira, 11 de dezembro de 2023 | Órgão Oficial Município de Atílio Vivacqua | Ed. 719 | Página 13 de 17
Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de Localização Provisória:

PROFESSOR MaMPA – () Educ. Infantil () Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR MaMPB – Disciplina de _____

PROFESSOR MaMPP – () PEDAGOGO

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atílio Vivacqua, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV PEDIDO DE RECURSO

Eu, _____, efetiva na rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua e inscrita no Concurso de Remoção /Localização Provisória, venho requerer a revisão da contagem de pontos.

JUSTIFICATIVA:

Termos em que peço deferimento.

Atílio Vivacqua, ES, _____ de dezembro de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO V CONTAGEM DE PONTOS – REMOÇÃO/LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA (EXCLUSIVO DA COMISSÃO)

PROFESSOR "A", "B", "P".

NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

HABILITAÇÃO: _____

CONTAGEM DE PONTOS

CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA	VALOR DE PONTOS
I	Doutorado	16

II	Mestrado	14
III	Pós-Graduação na área de Educação	12
IV	Curso a partir de 60 (sessenta) horas oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua (concluídos a partir 01/01/2021).	10
V	Curso a partir de 80 (oitenta) horas oferecido por Instituições públicas de Ensino Superior reconhecido pelo MEC (concluídos a partir de 01/01/2021), exceto SEME PMAV.	05
TEMPO DE SERVIÇO		VALOR DOS PONTOS
01 (um) ponto por mês de trabalho a partir da data de nomeação		

TEMPO DE SERVIÇO	VALOR DOS PONTOS
01 (um) ponto por mês de trabalho a partir da data de nomeação	
TÍTULOS APRESENTADOS (Listar os cursos enviados)	PONTOS

<p>CAMPO EXCLUSIVO DA COMISSÃO</p> <p>Data da nomeação: __/__/____</p> <p>Total de pontos por Tempo de Serviço: _____</p> <p>Total de pontos – Titulação _____</p> <p>Total Geral: _____</p>
--

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA Nº 110/2023 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 110/2023, que concede **FÉRIAS-PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 88 da Lei nº 1.323/2022.

Onde se lê:

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PRAZO
ANA PAULA MOLON SANTOS	17002	SEMAS	2012/2017	11/12/2023 a 09/01/2024

LEIA-SE:

ANA PAULA MOLON SANTOS	17002	SEMAS	2012/2017	26/12/2023 a 24/01/2024
-------------------------------	-------	-------	-----------	------------------------------------

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de dezembro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - FMS (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

ID CidadES Contratação:
2023.010E0500001.01.0005

Objeto: aquisição de equipamentos hospitalares e material permanente. Recursos provenientes da proposta 14355640000123001/2023 – Emenda 41800007 do Ministério da Saúde. **O Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES**, torna público, decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa TECHNO SOLUÇÕES EIRELI, julgado **procedente**. Dessa forma todas as empresas interessadas ficam intimadas da presente decisão.

Atílio Vivacqua-ES, 11/12/2023.

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal

CONVÊNIOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** – Estado do Espírito Santo, nos termos da cláusula contratual e do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Atílio Vivacqua e demais interessados, quanto ao ingresso de recurso do Convênio MAPA nº 937843/2022, sendo o repasse no valor de **R\$ 882.293,64** (oitocentos e oitenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), proveniente do Orçamento Geral da União, creditado em 11/12/2023, depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 2016-8, Conta Corrente 0060710107, vinculada ao Convênio MAPA/937843/2022, celebrado em 31/12/2022, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, e o Município de Atílio Vivacqua/ES, e que tem por objeto: **Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas**, com objetivo de auxiliar na logística de insumos e produtos, atividades de assistência técnica e extensão rural, produção e beneficiamento de produtos agrícolas, atenuação dos efeitos da seca. Solucionando as condições de terraplanagem, manutenção e construção de estradas rurais, escavação de poços, entre outros serviços pertinentes ao desenvolvimento do setor agropecuário do município que precisam de manutenção.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de dezembro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

ERNANDES ANTONIO BITENCOURT SANTOS

Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA

Administração e Finanças

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3520-6700

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br